



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 4435, DE 08 DE MAIO DE 2020

Funcionamento do Conselho Tutelar em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19).

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto 515, de 17 de março de 2020, do Estado de Santa Catarina estabelecendo estado de emergência em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o Decreto 525, de 23 de março de 2020, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências; e,

CONSIDERANDO as recomendações da FECAM e colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, em conjunto com o Ministério Público de Santa Catarina e a Associação de Conselheiros Tutelares.

DECRETA:

Art. 1º O telefone do Conselho Tutelar deverá ser afixado na porta da sede do órgão, de maneira visível, e divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Art. 2º O atendimento presencial na sede será nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, finais de semana e feriados será via celular.

Art. 3º Deverá ser providenciado o controle de acesso, a marcação de lugares, bem como o controle da área externa, respeitando a distância mínima de 1,5m entre cada pessoa.

Art. 5º Deverá haver revezamento dos conselheiros na sede, por intermédio de escala de trabalho dos membros do Conselho Tutelar, buscando a diminuição/restrrição da circulação de pessoas.

Art. 6º Ficarão 02 (dois) conselheiros na sede para o trabalho presencial e 03 (três) conselheiros trabalhando remotamente em suas residências.

Art. 7º Os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar do Município de Itapoá, não devem se restringir ao sobreaviso, de modo que, enquanto um de seus membros atende as chamadas emergenciais, os outros deverão cumprir o expediente normalmente, conforme artigo 6º.

Art. 8º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar permanecem inalteradas, devendo ser realizadas de maneira regular.



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Art. 9º O horário de atendimento, disponibilidade para pronto atendimento das denúncias encaminhadas e visitas *in loco* em situações de graves violações de direito de crianças e adolescentes, devem ser observados, sob pena de responsabilização no âmbito civil, administrativo e criminal dos membros do Conselho Tutelar que não cumprirem este Decreto, furtando-se exercerem suas atribuições.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 08 de maio de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete